

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Data-base 01/05/2011

PARTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.550.068/0001-76, aqui representado por seu Presidente, JUESTE NUNES DA SILVA, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 071.044.838-45, e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOSI-SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, aqui representado por seu Presidente em Exercício, CIRO PEREIRA SCOPEL, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 036.229.938-20.

Entre as Entidades Sindicais supra indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas condições abaixo, aplicáveis à categoria profissional, nas cidades de Apiaí/SP, Barra do Turvo/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Carapicuíba/SP, Eldorado/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Iporanga/SP, Itapevi/SP, Jacupiranga/SP, Jandira/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Miracatu/SP, Osasco/SP, Parquera-Açu/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Miguel Arcanjo/SP, Sete Barras/SP, Taboão da Serra/SP e Tapiraí/SP, reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

01 - ABRANGÊNCIA - BENEFICIÁRIOS

As normas e dispositivos do presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangem as categorias profissional e econômica, representadas pelos Sindicatos infra-assinados, na base territorial supra mencionada, e se aplicam aos empregados que prestam serviços de vigilância orgânica, nos termos da Lei nº 7.102/83, e nº 8.863/94 e seu Regulamento, às Sociedades Civas e aos Condomínios Residenciais e Comerciais, da base territorial mencionada.

02 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, vigentes em 1º de maio de 2010, terão um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 2011.